

 CAPITAL CONSIG	MANUAL E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL e PLD_CFT
		Versão	002-2025



CAPITAL CONSIG

**Manual e Política de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro e
Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

Índice

1. **OBJETIVO**
2. **APLICAÇÃO**
3. **DIRETRIZES E FUNDAMENTOS**
 - 3.1 Ética – Legalidade – Transparência
4. **NOSSO MODELO DE NEGÓCIO**
5. **ÁREA RESPONSÁVEL**
6. **PAPEIS E RESPONSABILIDADES**
 - 6.1 Diretoria
 - 6.2 Área de Compliance e PLD/FT
 - 6.3 Administradores e Colaboradores
 - 6.4 Departamento Comercial – Representantes e Corretores
7. **COMITÊ DE PLD/CFT**
8. **COMUNICAÇÃO AO COAF**
9. **OPERAÇÕES SUSPEITAS**
 - 9.1 Registro De Operações e de Serviços e Monitoramento De Operações
 - 9.2 Comunicação de Operações Suspeitas
 - 9.3 Características das Operações Consideradas Suspeitas:
10. **INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS**
11. **CONTROLES/ GESTÃO**
 - 11.1 Conheça Seu Cliente (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC)
 - 11.2 Conheça Seu Fornecedor/ Parceiro – (KYP)
 - 11.3 Conheça Seu Colaborador – (KYE)
 - 11.4 Auditoria Interna
12. **DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS**
 - 12.1 Cadastro de Clientes
 - 12.2 Beneficiário Final
 - 12.3 Clientes
 - 12.4 Colaborador

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

- 12.5 COAF
- 12.6 CSNU
- 12.7 OFAC - Office Of Foreign Assets Controls
- 12.8 PEP - Pessoa Exposta Politicamente
- 12.9 SISCOAF - Sistema de Controle de Atividades Financeiras
- 12.10 Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos E Valores
- 12.11 Colocação ou Ocultação
- 12.12 Transformação ou Dissimulação
- 12.13 Integração
- 12.14 Atos de Terrorismo

13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

14. CONTROLES E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

15. CRITICIDADE PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE

- 15.1 A Qualificação do Nível de Risco, Considera Entre Outros Fatores:
- 15.2 Produtos/ Serviços e Clientes

16. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

17. TREINAMENTO

18. EVIDÊNCIAS DE REALIZAÇÕES DOS TREINAMENTOS DE PLD/CFT

19. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS DE DOCUMENTOS

20. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO

21. REFERÊNCIAS//BASE LEGAL

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

1. OBJETIVO

Este Manual e Política visa apresentar os princípios, diretrizes e responsabilidades para prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares; assim como as melhores práticas pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento do Terrorismo. Além de adotar uma visão de abordagem baseada no risco.

Buscamos aperfeiçoar os padrões de ética e conduta em nossas atividades, aplicando medidas corretivas e adequando os níveis de segurança em vigor, quando necessário, e visando a constante manutenção de qualidade e eficiência dos produtos e serviços ofertados.

2. APLICAÇÃO

Aplicável a todos os Administradores, Diretores, Colaboradores, Parceiros e demais partes interessadas da **Capital Consig**.

3. DIRETRIZES E FUNDAMENTOS

3.1 Ética – Legalidade - Transparência

Este Manual e Política atuará sempre em conformidade com a regulamentação e legislação vigentes, com padrões de ética e conduta adequados, promovendo um sistema de controles manual e políticas robustas de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).

4. NOSSO MODELO DE NEGÓCIO

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., é uma instituição financeira regulamentada e autorizada pelo Banco Central do Brasil desde 13 de novembro de 2020, que tem por objeto a realização de operações de empréstimos, financiamentos e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica e com recursos próprios. Atuamos com a a realização de operações de empréstimos, financiamentos e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica e com recursos próprios

5. ÁREA RESPONSÁVEL

Área de Compliance

6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

6.1 Diretoria

Aprovar as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) da empresa e suas respectivas alterações.

Prover recursos suficientes para estabelecimento de instrumentos e mecanismos institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentações, manual e políticas e procedimentos internos de PLD/FT.

Avaliar a efetividade e eficácia da implantação deste Manual e Política.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

Manter as informações da empresa atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando for necessário

6.2 Área de Compliance e PLD/FT

A área de Compliance é responsável por promover o desenvolvimento do programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo em toda a empresa, com as seguintes atribuições:

Organizar programa de treinamento anual para todos os colaboradores e terceiros que tenham envolvimento nas atividades financeiras que possam ser instrumento para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

Efetuar ampla divulgação do Programa de Treinamento PLD/FT aos colaboradores e terceiros;

Avaliar a eficácia dos treinamentos de PLD/FT aplicados e revisá-los de acordo;

Definir tipo de metodologia e sistemas bem como o cronograma de treinamento para novos colaboradores;

Revisar o programa de treinamento PLD/FT em período anual ou quando mudanças significativas ocorram para assegurar sua contínua pertinência, adequação e eficácia;

6.3 Administradores e Colaboradores

Serão responsáveis por:

Conhecer e seguir as diretrizes deste Manual e Política

Comunicar toda operação, ou proposta de operação, suspeita para o Área de Compliance e seus responsáveis.

Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações do Comitê de PLD/FT.

6.4 Departamento Comercial - Representantes e Corretores

O departamento comercial tem como responsabilidades:

Cumprir normas e procedimentos, especialmente a captação de clientes, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo.

Identificar, acompanhar e informar casos de indícios de lavagem de dinheiro à Diretoria e a Área de Compliance, para as providências cabíveis, mantendo-se o devido sigilo.

7. COMITÊ DE PLD/FT

Órgão colegiado composto pela diretoria da **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, coordenadora de compliance, Diretor Financeiro, e sócios com as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar as atividades que compõem o programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

terrorismo.

- II. Avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em novos produtos e serviços, bem como no relacionamento com clientes.
- III. Revisar periodicamente as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de clientes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços.
- IV. Definir e implementar procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às operações, considerando a avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro (LD) e financiamento do terrorismo (FT).
- V. Elaborar e implementar a divulgação de informações sobre segurança da informação e medidas para proteção contra fraudes, além da prevenção à lavagem de dinheiro (LD) e ao financiamento do terrorismo (FT).
- VI. Avaliar as ocorrências de propostas ou operações suspeitas.
- VII. Deliberar sobre a comunicação de ocorrências quando necessário aos órgãos reguladores, conforme legislação vigente.

8. COMUNICAÇÃO AO COAF

As comunicações ao COAF são sigilosas, elaboradas em conformidade com o disposto na legislação vigente e demais documentos emitidos pelo Banco Central do Brasil, e de acordo com sua categorização (suspeitas ou espécie).

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento do Diretor responsável pela Circular 3.978/20. O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises poderá conter um ou um conjunto de documentos que amparam a decisão a exemplo de:

- I. Registro de Ocorrências;
- II. Pesquisa "Conheça seu Cliente";
- III. Ficha cadastral e documentação apresentada pelo Cliente;
- IV. Relatório de movimentação contendo posições detidas na empresa e registro de operações e serviços prestados aos Clientes;
- V. Consultas às listas restritivas; - Consultas para identificação de Clientes PPE;
- VI. Notícias veiculadas na mídia;
- VII. E-mail de comunicação entre as áreas envolvidas; e
- VIII. Outros documentos que amparam a tomada de decisão.

A Capital Consig comunicará ao COAF, no prazo de até 5 (cinco) dias após a efetiva análise da documentação, qualquer proposta ou realização de operações cujo limite for fixado por este órgão e tenha sido ultrapassado e que, ao mesmo tempo, apresentar sérios indícios de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

A seleção de operação ou situação passível de comunicação deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de ocorrência da operação ou da situação, ou seja, A seleção de operação ou situação suspeita deve ocorrer em até **45 dias** contados da data de ocorrência da operação ou situação. A comunicação ao Coaf deve ser realizada **em até 24 horas após** a decisão da Capital Consig realizar a comunicação, ou seja, uma vez tomada a decisão de comunicar, a Capital terá **no máximo 24 horas** para enviar a comunicação ao **SISCOAF**.

A Capital Consig, bem como seus Administradores responsáveis, está ciente das sanções a que estão sujeitos se deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei.

A legislação impõe à empresa abster-se de fornecer, aos respectivos Clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Em caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, deve-se realizar uma “Declaração Negativa” na periodicidade e forma definidas pelo órgão regulador.

As comunicações efetuadas obedecendo à regulamentação vigente, não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à empresa nem aos seus Administradores responsáveis.

9. OPERAÇÕES SUSPEITAS

A Capital Consig adota procedimentos de análise das suas operações, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme disposto em Manual de Procedimentos específico.

9.1 Registro de Operações e de Serviços e Monitoramento de Operações

Todas as operações e serviços possuem um registro e uma vez que for identificada uma operação em que haja suspeita de Lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a situação deve ser imediatamente reportada à área de Compliance.

Revisar periodicamente as diretrizes e os critérios de monitoramento de operações de classificação de clientes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços.

9.2 Comunicação de Operações Suspeitas

A Capital Consig adota procedimentos de análise das suas operações, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme disposto em Manual de Procedimentos específico.

Toda e qualquer comunicação será considerada sigilosa e confidencial, bem como será resguardado o anonimato do denunciante, identificado ou não, onde todos os denunciante serão protegidos de perseguições injustas sobre a denúncia leal e de boa-fé.

As operações suspeitas comunicadas serão analisadas e, se confirmada a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, no prazo de vinte e quatro horas, contado a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada, será realizada uma comunicação da operação ao COAF.

Situações em que haja suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser imediatamente reportados à área de Compliance.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

Caso nenhuma comunicação seja realizada durante o ano (jan a dez), deverá ser efetuada uma comunicação negativa para ao BACEN, até 31 de março do ano subsequente.

9.3 Características das Operações Consideradas Suspeitas:

Valores movimentados, formas de realização atípicas e falta de fundamentação econômica;

Eventual burla à mecanismos de identificação, controle e registro;

Operações e serviços vinculados a pessoas suspeitas da prática de atos terroristas

10. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A **Capital Consig**, cumpre as determinações das resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei. Nos comprometemos a realizar uma análise de indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019.

11. CONTROLES/ GESTÃO

11.1 CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CUSTOMER - KYC)

O processo **Conheça seu Cliente** (“*Know-your-client*” ou “*KYC*”), é constituído por um conjunto de ações que visam promover a identificação, pepção, classificação, aceitação e manutenção do relacionamento com clientes, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro com o financiamento do terrorismo, bem como quaisquer outras atividades ilícitas.

O processo “Conheça Seu Cliente” tem por premissa permitir que a CAPITAL CONSIG conheça as propriedades e especificidades do negócio do Cliente, para que fique clara a origem e o destino dos ativos financeiros movimentados, aferir a compatibilidade entre a operação e o perfil da outra parte do negócio, e classificar o risco do Cliente frente aos seus produtos ofertados.

A verificação de informações sobre o Cliente poderá conter pesquisa de posições públicas como situação cadastral na Receita Federal, antecedentes criminais, protestos, análise de situação econômico-financeira, a participação em quadro societário de empresas, Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”); lista de inabilitados em instituições financeiras, em lista de sanções a financiamento do terrorismo e inscrição na lista Specially Designated Nationals and Blocked Person (“SDN”) do Office of Foreign Assets Control (“OFAC”).

O processo citado tem como diretrizes: - Procedimentos de KYC, de acordo com as normas legais estabelecidas; bem como, os critérios para renovação cadastral periódica; - Possibilidade de veto a relacionamentos devido aos riscos envolvidos; - Conhecimento da origem do patrimônio do Cliente; - Monitoramento da compatibilidade das transações com perfil de risco do Cliente; - Conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente; - Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes, ou a eles relacionadas.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

O KYC será **realizado anualmente** para **todos os clientes ativos**, independentemente da classificação de risco, assegurando que os dados cadastrais e o perfil de risco estejam sempre atualizados e reflitam a realidade da relação mantida com a instituição.

Este processo visa mitigar riscos provenientes de prestação de informações falsas quanto a identidade das pessoas naturais e/ou entidades jurídicas que sejam fictícias.

Cada área de negócio é responsável por conhecer seus produtos e serviços, principalmente no que se refere aos riscos correlatos, incluindo a adoção de procedimentos específicos, compatíveis com os níveis observados por este Manual e Política.

11.2 CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PARCEIRO (KYP)

Processo constituído por diretrizes, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação, aceitação, manutenção e monitoramento de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que os mesmos possuam procedimentos adequados de PLD/FT.

Para o relacionamento comercial, a empresa adota procedimentos para identificação e aceitação de Parceiros / Fornecedores, de conformidade com o perfil e o propósito de relacionamento, com objetivo de prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, e assegurar que referidos Parceiros / Fornecedores possuam práticas adequadas de PLD/CFT. O KYP será **realizado anualmente** para **todos os fornecedores e parceiros ativos**, independentemente da classificação de risco, assegurando que os dados cadastrais e o perfil de risco estejam sempre atualizados e reflitam a realidade da relação mantida com a instituição.

Os procedimentos para conhecer os Parceiros / Fornecedores tem como diretrizes:

- I. Verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros de Negócios;
- II. Assegurar que sejam contratados por exigência legal ou sob a justificativa de se tratarem profissionais qualificados para os serviços;
- III. Assegurar que detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados;
- IV. Prevenir a utilização por meio destes, do sistema financeiro para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráfico de drogas e armamentos e demais atividades criminosas; e
- V. Prevenir a responsabilização da empresa, em atos de terceiros, com base na legislação vigente.

11.3 CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE)

Todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades da **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** são considerados colaboradores, sendo de responsabilidade da empresa estabelecer condições para que sejam avaliados adequadamente.

O objetivo deste processo é minimizar os principais riscos associados ao relacionamento do colaborador com a empresa e em relação a áreas com conflito de interesse, além do monitoramento de colaboradores que tenham relação com Pessoas Politicamente Expostas (PEP). O KYE será **realizado anualmente** para **todos os colaboradores**, independentemente da classificação de risco, assegurando que os dados cadastrais e o perfil de risco estejam sempre atualizados e reflitam a realidade da relação mantida com a instituição.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

11.4 AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna deverá analisar e avaliar a eficácia do processo e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas da empresa.

E dever da Área de Auditoria Interna a avaliação da metodologia adotada pela Capital Conig a verificação de suas conformidades com a regulamentação em vigor, bem como com as melhores práticas do mercado, atuando sempre de maneira preventiva, independente e imparcial.

É importante que os analistas da Auditoria interna realizem a detecção de não conformidades, mas também a sugestão de melhorias nos processos e controles, prestando um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos contratados.

12. DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS

A **CAPITAL CONSIG**, vai qualificar os seus Clientes (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) por meio de coleta, verificação de informações, análise de riscos e manutenção dessa base de dados.

12.1 CADASTRO DE CLIENTES:

A área de Cadastro de Cliente é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de Clientes com os quais mantém relacionamento por meio dos serviços e produtos financeiros, vinculados ou não à empresa. Muitas dessas informações essenciais são feitas através de busca automatizada em fontes de dados (PF e PJ) visando agilizar o processo de cadastramento, sem comprometer a segurança e sigilo das informações. É uma atividade que merece atenção e cuidado na sua estruturação e funcionamento, tendo em vista a condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação dos Clientes (Dossiê).

Nessas condições, o Cadastro de Cliente é elemento chave para fins de PLD/FT e garantir o real tratamento a Pessoas Expostas Politicamente - PEP, sendo este uma fonte de suporte e de subsídio importantes para análises de negócios, produtos e serviços com a empresa. Todas as informações cadastrais deverão ser atualizadas e revisadas periodicamente, por um prazo inferior a 24 meses, ou quando forem apresentados novos dados do Cliente, a fim de manter o cadastro efetivo e condizente.

Os procedimentos de qualificação de Cliente PJ devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural (física) caracterizada como seu beneficiário final. Deve também, estabelecer valor mínimo de referência de participação societária. O valor mínimo de referência de participação societária não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e indireta.

12.2 BENEFICIÁRIO FINAL

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlam ou influenciam significativamente, direta ou indiretamente, um cliente ou parceiro em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

É a pessoa que, em última análise, possui, controla ou influencia a entidade, ou em cujo nome uma transação é realizada.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

12.3 CLIENTES

Pessoas naturais (física) ou jurídica que contratam e utilizam produtos e/ou serviços da empresa.

12.4 COLABORADOR:

É um termo que vem sendo usado pelas empresas, sobretudo a partir dos anos 1990, como sinônimo de Empregado ou Funcionário. Ao contrário do Funcionário, que é aquele que executa uma função, a palavra Colaborador possui uma dimensão mais participativa. Ser Colaborador de uma empresa é, portanto, ser aquele que verdadeiramente colabora integrando-se a equipe e ao trabalho.

12.5 COAF:

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - órgão instituído pela Lei nº. 9.613/1998, tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

12.6 CSNU:

Conselho de Segurança das Nações Unidas - Entidade responsável por tratar da indisponibilidade de ativos de PF e PJ investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

12.7 OFAC: OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROLS:

Que consiste no órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, que administra e aplica sanções econômicas e comerciais contra países e regimes estrangeiros considerados terroristas, traficantes internacionais de drogas, envolvidos em atividades relacionadas a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças a segurança nacional, deste Manual e Política externa ou a economia daquele país.

12.8 PEP: PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Consiste em agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, o rol de cargos e funções públicas de PEP brasileiros está previsto na Circular 3.978/20.

Esta Circular define também os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem:

- ✓ Ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas;
- ✓ Identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos Clientes identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

Como tal pesquisa está concentrada nas pessoas físicas que desempenharam funções públicas, é de fundamental

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

importância atentar para os representantes e controladores, quando se tratar de cliente pessoa jurídica. A Capital Consig, quando do comunicado ao COAF de operações atípicas ou suspeitas, deverá adotar especial atenção para destacar na informação, se o Cliente se trata de PEP.

12.9 SISCOAF: SISTEMA DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS:

Sistema onde são registradas pelas Instituições as situações passíveis de comunicação ao COAF e, a partir desta comunicação, são instaurados os procedimentos e a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

12.10 CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES:

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- I. Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:
- II. Os converte em ativos lícitos;
- III. Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; e
- IV. Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. Incorre ainda no mesmo crime quem:
- V. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e
- VI. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na legislação vigente.

A Lavagem de Dinheiro pode ser definida como um processo pelo qual o criminoso transforma ganhos em atividades ilegais e provenientes da prática de crimes anteriores em ativos com uma origem aparentemente lícita. É um processo pelo qual o sujeito busca ocultar e dissimular a origem ilícita do bem, para, ao final, reintegrá-lo na economia com uma aparência de licitude.

Nesse processo, é fundamental a participação das instituições financeiras no combate a essa conduta, na medida em que em alguma fase desse processo, muito provavelmente o agente tentará usar o sistema financeiro. São comumente retratadas três fases para a ocorrência do crime de Lavagem de Dinheiro:

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

12.11 COLOCAÇÃO OU OCULTAÇÃO:

Nesta fase os envolvidos buscam distanciar o bem, valor ou direito de origem criminosa do agente.

12.12 TRANSFORMAÇÃO OU DISSIMULAÇÃO:

O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

12.13 INTEGRAÇÃO:

Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. É o retorno do valor ilícito para a economia com aparência de lícito. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados / fictícios, duplicatas / faturas falsas entre outros.

A legislação define como "Terrorismo" a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

12.14 ATOS DE TERRORISMO:

- I. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- II. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- III. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- IV. Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos atos acima;
- V. Quem oferecer ou receber, obter, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual; e
- VI. Recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência com o propósito inequívoco de praticar os atos aqui indicados, ou fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

- VII. Combate ao Financiamento do Terrorismo: A criminalização ao financiamento do terrorismo com base na Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo é criminalizar não apenas o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo na ausência de relação com um ato ou atos terroristas específicos. Os países devem garantir que tais crimes sejam considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.
- VIII. Desta forma, as resoluções exigem que os países congelem sem demora os fundos ou outros ativos, e garantam que não sejam disponibilizados fundos ou outros ativos, direta ou indiretamente, para benefício de qualquer pessoa ou entidade com indícios de atos de financiamento ao terrorismo. Como também, exigem implementar sanções financeiras específicas para cumprimento de ações relativas à prevenção, supressão e desmantelamento da proliferação de armas de destruição em massa e seu financiamento. O Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

A **CAPITAL CONSIG** observará permanentemente as situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas e:

- I. Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- II. Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- III. Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- IV. Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação interna de riscos consiste no processo de identificação, análise, mensuração e mitigação de riscos na utilização dos produtos e serviços fornecidos pela CAPITAL CONSIG visando a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Esta abordagem baseada em Risco, ou seja, Avaliação Interna de Risco (AIR) adotada pela empresa irá avaliar a complexidade dos seus riscos, a probabilidade de ocorrência e os seus impactos

Esta avaliação tem por objetivo o mapeamento dos riscos dos clientes e a adoção de medidas de prevenção proporcionais aos riscos identificados em cumprimento às normas e regulamentações vigentes.

A Avaliação Interna de Risco considera os seguintes perfis de riscos:

- I. De Clientes;
- II. Da empresa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III. Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

tecnologias;

- IV. Das atividades exercidas pelos Colaboradores, Parceiros, Fornecedores, Administradores e Prestadores de Serviços terceirizados.
- V. O risco identificado, considera a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.
- VI. A Capital Consig adota, com base na Avaliação Interna de Risco e nos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às propostas, operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa
- VII. A avaliação interna de riscos leva em consideração diversos fatores, cada um com um respectivo peso na sua classificação de risco, entre eles: informações disponibilizadas dos clientes, localização geográfica e área de atuação, beneficiário final, capacidade financeira e forma de liquidação de suas operações, apontamentos de crédito, entre outros.
- VIII. A avaliação interna de riscos, seus critérios e metodologia, pesos e detalhes sobre a matriz de riscos resultante, estão discriminados em documento específico aprovado pelo Comitê de PLD/CFT.
- IX. A avaliação interna de riscos, abrangerá o nosso modelo de negócio e as áreas geográficas de fronteiras e de atuação.

14. CONTROLES E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A Capital Consig atentar-se-á, de maneira efetiva, quando do cadastramento, monitoramento ou da revisão cadastral do Cliente, da proposição de operações e na realização delas, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- I. As operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II. Operações, realizadas repetidamente entre as partes, nas quais haja seguido ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. As operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- IV. Aquelas operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V. As operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

- VI. Aquelas operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos. Em especial atenção, os Clientes que se enquadram em uma ou mais situações descritas abaixo, deverão ser monitorados de maneira mais rigorosa:
- VII. Operações ou propostas cujas características, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;
- VIII. Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- IX. Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- X. Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- XI. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes

15. CRITICIDADE PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE

Esta atividade foi estruturada através de metodologia de busca de informações de Clientes (Pessoa Jurídica / Pessoa Física) em empresas prestadoras de serviços: informações coletadas com bancos de dados públicos e privados, órgãos reguladores de mercado tendo como base de pesquisa: os indicadores de perfis de riscos de clientes, operações, patrimônio, atividade(s) desempenhadas, sócios entre outros.

São definidas categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gestão e de mitigação para as situações, de acordo com a respectiva relevância para a empresa.

O objetivo é permitir e avaliar as vulnerabilidades através dos seguintes pontos de controle:

- I. Cumprimento deste Manuais e Processos;
- II. Procedimentos de identificação de Clientes, Colaboradores e Parceiros / Fornecedores;
- III. Montagem, monitoramento e manutenção dos Cadastro de Cliente, com atualizações periódicas (anual);
- IV. Monitoramento e comunicação das transações suspeitas;
- V. Acompanhamento e atualização das legislações pertinentes;
- VI. Treinamento de Aculturação e Comunicação Interna para todos os Colaboradores.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

15.1 A Qualificação do Nível de Risco, Considera Entre Outros Fatores:

- I. Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da empresa;
- II. Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do Cliente é cidade fronteira, ou se o país está na lista de países com restrição pelo GAFI, ou o país apresenta nível de risco Alto;
- III. Envolvimento do Cliente em mídias negativas, listas internacionais, OFAC, listas de sanções da ONU, listas sancionadoras, incluindo lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU);
- IV. Envolvimento do Cliente em processos criminais;
- V. Enquadramento na Condição de Pessoa Politicamente Expostas, entre outros.
- VI. Adicionalmente são realizadas verificações nos sites do Google, Facebook, BACEN, CVM e outros, para avaliação se há processos ou outros fatos desabonadores sob a ótica de prevenção.
- VII. Caso haja enquadramento de Clientes em um dos critérios acima estabelecidos, a avaliação do início da relação de negócio, ou da manutenção do relacionamento, deverá ser realizada pela área de Compliance.
- VIII. Após aplicação de todos os filtros e critérios acima descritos, o Cliente é classificado quanto ao seu grau de risco.
- IX. A classificação possui **3 categorias de risco sendo baixo, médio e alto**. Os Clientes classificados com risco baixo e médio são aprovados pelo Diretor responsável; os Clientes de risco alto são analisados e definida sua aceitação ou não pelo Comitê de Compliance & PLD/FT.
- X. A avaliação do risco do Cliente está embasada numa metodologia no estabelecimento de parâmetros de busca de informações através de uma plataforma integrada visando garantir suporte para as tomadas de decisão.
- XI. A Abordagem Baseada em Risco deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável pelo Programa de PLD/FT da empresa e encaminhada para ciência à Alta Direção.
- XII. A empresa no âmbito de suas atividades, deve indicar ao BACEN e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas e para assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto.

15.2 Produtos/ Serviços e Clientes

A identificação, qualificação e análise de riscos de produtos e serviços, será realizada através dos seguintes procedimentos:

- I. Validação em ferramentas contratadas;

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

- II. Avaliação do Público Alvo e finalidade do produto;
- III. Identificação da origem e destino dos recursos;
- IV. Identificação das partes envolvidas (beneficiário final);
- V. Movimentação de valores em função da capacidade financeira e atividade econômica;
- VI. Rastreabilidade da forma de pagamento/recebido dos recursos;
- VII. Avaliação do valor médio das operações e sua significância em relação ao risco de LD/FT.

16. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

A Capital Consig deve realizar o monitoramento de todas as operações efetuadas pelos Clientes de forma a identificar aquelas que fogem do padrão e verificar a regularidade de suas transações, através de aplicativo (s) e indicadores de controle que são acionados quando do registro da operação. Os registros das operações contêm no mínimo as informações: tipo de operação; valor; data de realização; nome e CPF / CNPJ (ou similar em caso de residente no exterior) do titular e do beneficiário e canal utilizado.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Diretoria, sendo esta responsável pela guarda delas.

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente ao seu superior e a área de Compliance.

Todos os Colaboradores e Terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa se relacionar com atividades incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Colaborador ou Terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto na legislação.

17. TREINAMENTO

O Treinamento será aplicado anualmente pela área de Compliance, para todos os colaboradores e terceiros que tenham envolvimento nas atividades de PLD/FT, especialmente aos que desempenham funções que, por suas características, são mais favoráveis para detectar os fatos ou operações que possam estar relacionados com LD/FT. Os treinamentos visam a capacitação para a detecção de potenciais atipicidades e ao direcionamento em como proceder em tais casos.

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

18. EVIDÊNCIAS DE REALIZAÇÕES DOS TREINAMENTOS DE PLD/FT

A área de Compliance manterá controle sobre os registros e atividades da realização dos treinamentos PLD/CFT contendo as seguintes evidências:

- I. Registros da data e duração do Curso/Treinamento realizado
- II. Se colaborador: Nome e cargo dos colaboradores, seus gestores diretos e áreas a qual pertencem.
- III. Se terceiros (Fornecedores) Nome e cargo exercido na empresa fornecedora, área e gestor imediato e o nome da empresa fornecedora.
- IV. Material/ conteúdo do treinamento online
- V. Avaliação do colaborador

19. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser mantidos e conservados pelo período mínimo de **05 (cinco) anos** contados, conforme o caso, da data da operação ou do encerramento da relação com o cliente, funcionário, prestador de serviço terceirizado, colaborador ou parceiro, sem prejuízo de eventuais ônus probatórios correlatos ou de outros deveres de conservação documental previstos na legislação.

20. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO

É de responsabilidade da área de Compliance, manter este documento normativo atualizado e revisado no mínimo a cada **dois (dois) anos**, ou quando ocorrer alteração significativa em perfil de risco mencionado em consonância com as diretrizes a empresas de **SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, que compõe a **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.050, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**.

21. REFERÊNCIAS/BASE LEGAL

Lei Nº 9.613/98: com redação dada pela Lei Nº 12.683/12: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei.

Lei Nº 13.260/16: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Lei Nº 13.810/19: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Lei Nº 13.974/20: Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de que trata o art.14 da Lei Nº 9.613/98.

Circular BACEN Nº 3978/20: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos

 CAPITAL CONSIG	MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE PLD/CFT	Código	MANUAL de PLD_CFT
		Versão	001-2025

crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei Nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei Nº 13.260/16.

Resolução CMN nº 4.656/2018: Define os requisitos para a criação e funcionamento das SCDs, incluindo os critérios para obter autorização do Bacen.

Resolução CMN nº 5.050/2022: Dispõe sobre a organização e o funcionamento de SCDs, além de regulamentar as operações de empréstimo e financiamento entre pessoas por meio de plataformas eletrônicas.

Resolução CMN nº 5.159/2024: Altera a Resolução CMN nº 5.050/2022, introduzindo mudanças nas regras relativas às SCDs e às Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs).

Resolução BCB nº 80/2021: Disciplina a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, incluindo as SCDs, e estabelece os parâmetros para pedidos de autorização de funcionamento.